



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 577, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007 (nº 64/1999, na Casa de origem, da Deputada Iara Bernardi), que estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007 (PL. nº 64, de 1999, na origem), de autoria da ilustre Deputada IARA BERNARDI, que *estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.*

A proposição em apreço estabelece a admissão tácita de paternidade nos casos em que o suposto pai se recuse a realizar testes de paternidade, mediante acréscimo de § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que *regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.*

Diz a justificção da proposição que as ligações amorosas, eventuais ou fortuitas, com freqüência resultam em gravidez, sendo que as conseqüências recaem exclusivamente sobre a mulher, que deverá assumir sozinha a criação de um filho, em meio a extremas dificuldades de sobrevivência.

A autora do projeto argumenta que o pai desaparece de cena, devendo tal irresponsabilidade ser tratada com rigor, a fim de que venha a assumir os seus encargos, evitando que a criança não sofra com tal ausência.

Sustenta-se, ainda, que a indiferença e o abandono, especialmente no aspecto econômico-financeiro, são as sementes das diversas mazelas sociais, resultando em inúmeros casos de meninos e meninas de rua.

Finalmente, assevera-se que o exame de DNA é importante avanço científico, que veio a possibilitar, de forma incontestável, a identificação do pai. A negativa por parte dele, de se submeter a tal exame, faz com que se vislumbre, como a única e justa solução, a consideração da recusa como admissão tácita de paternidade.

Não foram oferecidas emendas.

II –ANÁLISE

O PLC nº 31, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade, em razão dos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, que atribuem competência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito civil e de família.

O propósito do PLC nº 31, de 2007, é proteger a criança, que tem o direito de ser cuidada e amparada por seus pais. A mulher, nesse contexto, com uma gravidez fora do casamento regular, encontra-se, perante a lei e a sociedade, desprotegida, desamparada e discriminada. Ao se socorrer da Justiça, em busca dos direitos de seu filho, muitas vezes o réu nega-se a fazer o exame de DNA, seja por medo de que realmente seja o pai da criança, seja para humilhar novamente a sua ex-companheira.

Não é mais possível que a sociedade civil, as instituições, a lei e o direito se compadeçam dessa situação e cruzem os braços, diante de tamanha irresponsabilidade, falta de cooperação, indiferença ou desídia.

O juiz, na ausência do exame de DNA, decide sem o necessário apoio desse exame, da forma como era feito anteriormente, com base no contexto probatório, o que implica ônus processual indevido, demora, e, muitas vezes, decisões erradas.

O exame de DNA é indolor e para os que declararem ser pobres nos termos da lei é inteiramente gratuito. Antes de ser ato que atenta contra a liberdade

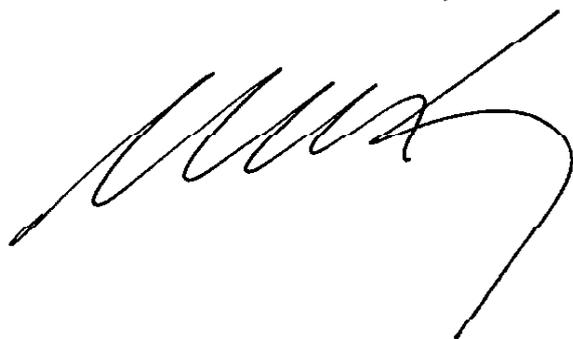
individual, é ato de cidadania, que liberta o homem da dúvida da paternidade que lhe é atribuída, ao tempo em que promove o seu direito e o seu dever de ser pai.

III – VOTO

O PLC nº 31, de 2007, é jurídico, constitucional e lavrado em boa técnica, e, no mérito, merece ser aprovado por razões de fato e de direito.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009.

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 31 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADEL MIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Anualizada em: 19/03/2009

Publicado no DSF, de 27/05/2009.